

**ANEXO J – TRATATIVAS INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)**



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Gabinete da Presidência  
Coordenação Nacional de Licenciamento**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN**

**TRE Nº 82 / CNL/GAB PRESI**

**Identificador de FCA**

**Número: #CNL-34**

**Data de Protocolo da FCA**

22 de agosto de 2018.

*Brasília, 06 de 09 de 2018.*

A Sua Senhoria a Senhora  
**LARISSA CAROLINA A. DOS SANTOS**  
Diretora da DILIC/IBAMA  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Caixa Postal nº 09566  
70.818-900 – Brasília/DF

C/C

A Sua Senhoria o Senhor  
**MARCELO NASTROMAGARIO**  
Dunas Transmissão de Energia S.A.  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar  
Vila Olímpia  
04.548-004 - São Paulo/SP

**Empreendimento: Linha de Transmissão LT 500 KV Pacatuba - Jaguaruna II; LT 500 KV Jaguaruana II - Açú III; LT 230 KV Jaguaruana II - Mossoró IV; LT 230 KV Jaguaruana II - Russas II; LT 230 KV Caraúbas II, Açú III; SECC LT 500KV Fortaleza - Pecém II - SE Pacatuba e Subestações Associadas.**

Nº Processo IPHAN: 01450.004145/2018-81

Nº Processo IBAMA: 02001.022753/2018-29

Prezada Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, informamos que após análise da Ficha de Caracterização de Atividade – FCA com vistas à definição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, comunicamos que o documento atende as normas legais supracitadas:

2. Neste sentido, deverão ser apresentados os seguintes estudos visando subsidiar a elaboração do **Termo de Referência Específico (TRE)**:

**a.** Em relação aos **bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

**A1.** O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível IV** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015).

**A2.** Dessa forma, será necessária a apresentação do **Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAPIPA)** que, por sua vez, será precedido por um **Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAPIPA)**, com as seguintes informações e estudos:

## **I. PROJETO DE AVALIAÇÃO DE POTENCIAL DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO**

Considerando que o empreendimento em tela foi enquadrado como sendo de média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo (Nível IV) e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente, listamos abaixo os documentos e as informações necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental junto a este Instituto:

O Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

1. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
2. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo vistoria em campo e caminhamento na ADA;
3. Mapas contendo a previsão do traçado e localização do empreendimento;
4. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
5. Declaração de participação de **TODOS** os membros da equipe de pesquisa;

6. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
7. Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato *shapefile*;
8. Definição dos objetivos;
9. Prova de idoneidade financeira do projeto;
10. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
11. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
12. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
13. Cronograma da execução;
14. Proposta preliminar de utilização futura do material produzido para fins científicos, culturais e educacionais;
15. Meios de divulgação das informações científicas obtidas;
16. Mapa imagem em escala compatível.

Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA), considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

## **II. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POTENCIAL DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO**

A execução do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 23 da Instrução Normativa IPHAN nº 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.

Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria Iphan 196/2016.

Cumprido destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser, necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:

- a. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
- b. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.

Em relação às plantas e mapas que compõem o relatório, estes deverão ser apresentados em meio digital no formato shapefile (shp), com datum SIRGAS2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráfica e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.

Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada o IPHAN deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

Cumprido destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos in situ, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN n.º 001/15.

Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa. Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional ou equipe devidamente qualificada.

**b. Em relação aos bens Tombados e Valorados (patrimônio material)** nos termos do Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015, informamos:

**B1.** Não há previsão de impacto aos **bens Tombados, Valorados e Chancelados** ou processos abertos para esse fim nos municípios citados na FCA, assim como não foram identificados processos de **Chancela da Paisagem Cultural** que abrangessem os municípios referenciados na FCA.

**c. Em relação aos bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto nº 3.551/00 e após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN informamos:

**C1.** A FCA apresentada indica que não há previsão de impacto (direto ou indireto) em bens culturais acautelados em âmbito federal e em práticas e/ou locais utilizados ou referenciais para a produção e reprodução cultural de bens culturais Registrados em âmbito federal.

**C2.** Na área do empreendimento em questão existe a possibilidade de ocorrência dos seguintes **Bens de Natureza Imaterial: Teatro de Bonecos Popular do Nordeste - Mamulengo, Babau, João Redondo e Cassimiro Coco e Capoeira** (Ofício de Mestres e Roda de Capoeira).

**C3.** Ressalta-se ainda, a possibilidade de existência dos bens culturais **Literatura de Cordel, Matrizes do Forró, Repente e Cocos do Nordeste**, de abrangência em todo território nordestino e que estão em processo de Registro, conforme o §2º do art. 10º da IN nº

001/2015.

**C4.** Dessa forma, será necessário a realização **Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Registrados – patrimônio imaterial (RAIPI)** nas áreas de influência do empreendimento, considerando a possibilidade de impacto ao *Teatro de Bonecos Popular do Nordeste*, uma vez que o traçado do empreendimento intercepta os municípios de Aracati (CE), Mossoró (RN) e Açu (RN), regiões de ocorrência do referido bem cultural. O **RAIPI** deverá conter:

1. Mapa detalhado com todas as informações geoespaciais relevantes; delimitação da ADA e da AID do empreendimento, indicando a existência de Bens Culturais de Natureza Imaterial registrados e em processo de registro com relação ao mesmo empreendimento;
2. Caracterização sociocultural, histórica e territorial da área de pesquisa, com vistas à contextualização dos Bens Culturais registrados e em processo de registro como Patrimônio Cultural do Brasil;

[**Observação 1:** A metodologia de pesquisa a ser utilizada para elaboração do **RAIPI** deve ser orientada por uma perspectiva etnográfica tendo como referência os discursos dos grupos e dos detentores dos Bens Culturais];

[**Observação 2:** A equipe responsável pela realização do **RAIPI** deverá ser composta, por profissional, no mínimo, especialista em Antropologia, Ciências Sociais, História ou Geografia];

[**Observação 3:** O responsável pela pesquisa deve comprovar pelo menos um (01) ano de experiência na área de Patrimônio Imaterial ou com povos ou comunidades tradicionais];

3. Descrição histórico-cultural dos Bens Culturais Registrados e/ou em processo de Registro como Patrimônio Cultural do Brasil, enfatizando-se sua constituição como referência para a memória e identidade local;
4. Relacionar, caso pertinente, os Bens Culturais registrados e em processo de registro como Patrimônio Cultural do Brasil com outros Bens Culturais existentes no município, que estejam os mesmos Bens;
5. Caracterização objetiva dos impactos que potencialmente podem ser provocados pelas atividades de instalação e operação do empreendimento sobre cada um dos Bens Culturais de natureza imaterial registrados e em processo de registro relacionados;
6. Nos casos em que forem identificados impactos ao Patrimônio Imaterial deverão ser indicadas ações de salvaguarda, para mitigação destes impactos.
7. Deverão ser relatadas as etapas seguidas pela pesquisa, com a identificação dos interlocutores em campo

[**Observação 4:** Não se verificando impacto aos bens, o empreendedor deverá justificar o porquê da sua não ocorrência].

**C5.** No que tange aos outros bens Registrados supracitados, excetuando-se o *Teatro de Bonecos Popular do Nordeste*, caso o empreendedor identifique a ocorrência de tais bens culturais na área de influência do empreendimento, será necessário o estudo de avaliação de impacto, bem como sua inclusão no **RAIPI**.

3. **Caso o empreendimento em questão requisite a realização do Programa de Gestão (independente da natureza do patrimônio cultural acautelado: arqueológico, tombado, valorado ou registrado) será igualmente necessário a elaboração e execução de um Projeto Integrado de Educação Patrimonial - PIEP, com vistas a atender o inciso III do art. 32 e o inciso V do art. 35, ambos em consonância com as instruções contidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 001/2015.**

4. Em tempo, registramos que a emissão deste **Termo de Referência Específico (TRE)** para o empreendimento em tela servirá apenas para a confecção dos estudos em relação ao impacto da implantação que o empreendimento poderá eventualmente causar aos bens culturais.

5. Este documento não equivale anuência do IPHAN para nenhum tipo de Licença Ambiental. O IPHAN emitirá sua **MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA** de anuência às Licenças Ambientais a partir da aprovação dos relatórios que foram requisitados neste Termo de Referência Específico.

6. Sem mais, informamos que nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Roberto Stanchi**

Coordenador

Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento  
Presidência do IPHAN



**IPHAN**

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pontes Stanchi, Coordenador Nacional de Licenciamento**, em 06/09/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0705675** e o código CRC **A69192E8**.

**Carta DTE nº 071/2018**

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2018.

**Ao**

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**  
**COORDENAÇÃO NACIONAL DE LICENCIAMENTO – CNL**  
**CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA – CNA**  
SEPS – Quadra 713/913 – Bloco D – ED. Iphan - 3º Andar  
Brasília – DF  
CEP: 70.390-135

**At.: Eric Lemos Pereira Faustino**  
Coordenador Substituto de Licenciamento e Pesquisa do CNA  
**Carlúcio de Brito Baima**  
Coordenador Substituto da CNL

**Ref:** LT 500 kV Pacatuba - Jaguaruana II; LT 500 kV Jaguaruana II - Açú III; LT 230 kV Jaguaruana II - Mossoró IV; LT 230 kV Jaguaruana II - Russas II; LT 230 kV Caraúbas II - AÇU III; Secc LT 500 kV Fortaleza II - Pecém II - SE Pacatuba e Subestações Associadas  
Processo IPHAN nº 01450.004145/2018-81

**Solicitante:** Dunas Transmissão de Energia S.A. (CNPJ: 31.095.265/0001-44)

**Assunto:** Apresentação do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAPIPA

Senhores Coordenadores,

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, em 22/08/2018, por meio da correspondência DTE nº 002/2018, protocolamos a FCA nesse instituto, sendo gerado o Processo CNL-IPHAN nº 01450.004145/2018-81.

Mediante e-mail de 10/09/2018, fomos informados do enquadramento do empreendimento em Nível IV e recebemos o TRE nº 82/CNL/GAB PRESI, que nos permitiu avançar nos estudos necessários.

Em anexo a esta carta, estamos apresentando o Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAPIPA) das LT 500 kV Pacatuba - Jaguaruana II; LT 500 kV Jaguaruana II - Açú III; LT 230 kV Jaguaruana II - Mossoró IV; LT 230 kV Jaguaruana II - Russas II; LT 230 kV Caraúbas II - AÇU III; Secc LT 500 kV Fortaleza II - Pecém II - SE Pacatuba e Subestações Associadas, nos termos dos Artigos 20 da IN IPHAN no 001/15 e 11 e 12 da Portaria SPHAN 07/88, para avaliação desse Instituto.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria e dos Técnicos do IPHAN para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Eduardo Morbeck**  
Representante Legal



**Anexos:** os citados.